



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0481310/2026 - SEMUSA-NUMAC

Porto Velho, 30 de Janeiro de 2026.

Processo Administrativo: 005.003079/2025-47
Data do Pedido: 17/11/2025
Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP: Geison Felipe Costa da Silva – Diretor Executivo - DA/CGAF/SEMUSA Ulysses Rodrigues dos Anjos Silva - NUMAC/DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A/B ÀS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS - SEMUSA/DIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-RO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente solicitação visa a aquisição de testes rápidos para detecção de Influenza A e B, com o objetivo de intensificar o diagnóstico precoce dos casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em decorrência da sazonalidade e possíveis surtos de Influenza nesta Capital. A medida é fundamentada na necessidade urgente de resposta assistencial, epidemiológica e de vigilância epidemiológica/laboratorial, frente à elevação significativa dos casos de infecções respiratórias graves que sobrecarregam os serviços de pronto atendimento e internações hospitalares, como evidenciado por:

1. Dados do Boletim InfoGripe/Fiocruz (junho/2025) indicam que a Influenza A é responsável por 72,5% dos óbitos por SRAG com vírus identificado no país;
2. A atual situação epidemiológica é marcada por um aumento significativo de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em diversas regiões do país, principalmente em idosos e jovens a partir de 15 anos.
3. Até a Semana Epidemiológica 20 de 2025, foram notificados 56.749 casos de SRAG no Brasil, sendo 26.415 (46,5%) com resultado laboratorial positivo para algum vírus respiratório. (Fonte: [InfoGripe: influenza A se torna a principal causa de mortalidade por SRAG em idosos - Notícia - UNASUS](#)).
4. Dados do boletim InfoGripe da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) indicam que, em 2025, já foram notificados 75.257 casos de SRAG, sendo 36.622 (48,7%) com resultado laboratorial positivo para algum vírus respiratório.
5. Especificamente, a Influenza A tem sido responsável por 72,5% dos óbitos por SRAG, destacando-se como a principal causa de mortalidade por essa síndrome, superando inclusive a COVID-19. (Fonte: [agencia.fiocruz.br+5agencia.fiocruz.br+5fiocruz.br+5cnnbrasil.com.br](#)).
6. Mais de 20 estados brasileiros encontram-se em alerta de alta incidência de SRAG, segundo publicação do G1 em 02/06/2025;
7. Em Porto Velho, observou-se aumento expressivo no número de atendimentos por sintomas gripais em unidades de pronto atendimento, com relatos de esgotamento da capacidade de resposta das equipes de saúde, situação que motivou a emissão de decreto municipal de emergência;
8. Porto Velho registrou um aumento significativo nos casos de SRAG causados pelo vírus Influenza A. Segundo dados da SEMUSA, as unidades de saúde já contabilizaram mais de 30 mil atendimentos a mais neste ano em relação ao mesmo período do ano anterior. A cidade está entre as capitais brasileiras que registraram crescimento nos casos de SRAG, colocando a capital de Rondônia em alerta.
9. A testagem rápida permite triagem imediata de pacientes com Influenza A/B, promovendo condutas clínicas mais eficazes, redução no uso indiscriminado de antibióticos e encaminhamento prioritário de casos graves para internação.

A Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), alertou para o aumento sazonal de casos de influenza, o que tem gerado superlotação em algumas unidades de saúde. A SEMUSA orienta que pacientes com sintomas leves procurem, preferencialmente, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) durante o dia, e para atendimentos noturnos, o serviço do Corujão da Saúde está disponível em locais específicos. (Fonte: [Prefeitura de Porto Velho, Prefeitura de Porto Velho alerta para aumento sazonal de casos de influenza e reforça importância da prevenção | Geral | Rondônia Dinâmica](#)).

Indicador - FLU A/B	Brasil (2025)	Porto Velho (2025)
Casos notificados de SRAG	56.749	Dados específicos não divulgados
Positividade para Influenza A	36,5% entre casos positivos	Aumento significativo nos atendimentos
Proporção de óbitos por Influenza A	72,5% dos óbitos por SRAG	Dados específicos não divulgados
Tendência	Aumento em adultos e idosos	Aumento expressivo nos atendimentos

Fonte: Ministério da Saúde, InfoGripe/2025.

Indicador - COVID-19	Brasil (2025)	Porto Velho (2025)
Casos notificados de SRAG	7.122	Dados específicos não divulgados
Positividade para Covid-19	51,7% entre casos positivos	Aumento significativo nos atendimentos
Proporção de óbitos por Covid-19	79,1% dos óbitos por SRAG	Quatro óbitos registrados em janeiro
Tendência	Variações regionais	Crescimento entre idosos

Fonte: Ministério da Saúde, InfoGripe/2025.

A finalidade da aquisição é fortalecer a resposta em saúde pública por meio da ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, contribuindo para o controle da disseminação viral, a organização da oferta de leitos e a otimização do uso de antivirais como o oseltamivir (Tamiflu), cuja eficácia está diretamente relacionada à precocidade no diagnóstico.

Problemas que serão resolvidos:

- 1) Redução do tempo de espera por diagnóstico laboratorial;
- 2) Desafogo das unidades de pronto atendimento e emergência por meio da estratificação adequada dos casos;
- 3) Identificação precoce de surtos institucionais e comunitários;
- 4) Qualificação da vigilância epidemiológica e laboratorial, com dados mais rápidos e precisos;
- 5) Melhoria na alocação de recursos clínicos e hospitalares.

Riscos evitados com a contratação:

- 1) Agravamento da crise assistencial em Porto Velho, diante do aumento exponencial dos casos de SRAG por Influenza;
- 2) "Ocultamento" de surtos e falha na notificação compulsória dos casos;
- 3) Dispersão descontrolada do vírus em unidades escolares, instituições de longa permanência e comunidades vulneráveis;
- 4) Internações desnecessárias de casos leves ou tratamento inadequado por ausência de diagnóstico oportuno.

Consequências da não contratação:

- 1) Colapso da rede municipal de saúde, com sobrecarga nas portas de entrada do SUS;
- 2) Aumento do número de internações por complicações da Influenza, especialmente entre idosos, crianças e imunossuprimidos;
- 3) Elevação da letalidade por SRAG no município;
- 4) Descontinuidade na linha de cuidado clínico e epidemiológico, comprometendo ações de vigilância e resposta em tempo hábil;
- 5) Descumprimento das responsabilidades do gestor municipal de saúde no enfrentamento de emergências em saúde pública, conforme previsto na Lei nº 8.080/90 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, § 1º).

O aumento dos casos de SRAG por Influenza A tanto em nível nacional quanto em Porto Velho destaca a necessidade urgente de medidas de saúde pública, incluindo a ampliação da vacinação e a implementação de estratégias de prevenção e controle. Esse aumento na demanda demonstra a necessidade de medidas emergenciais, como a aquisição de testes rápidos para detecção de Influenza A/B, visando melhorar a triagem e o atendimento nas unidades de saúde do município. A ausência de testes diagnósticos rápidos compromete a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, aumentando o risco de transmissão comunitária e sobrecarga no serviço. A aquisição dos testes rápidos permitirá a detecção ágil dos agentes etiológicos, facilitando a diferenciação entre as infecções por Influenza A/B.

Quanto ao aspecto do planejamento de compras para os insumos pretendidos, em apreciação às últimas aquisições realizadas pela Administração, em 2022 foram adquiridos testes rápidos para a Divisão de Diagnósticos (DAD) por meio do Processo Administrativo nº 02.0102/2022, PE 099/2022 ARP 051/2022 que teve por objeto "AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA AUXÍLIO NA DETECÇÃO QUALITATIVA COMBINADA DE ANTIGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2, INFLUENZA A E INFLUENZA B EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO". Naquele momento da linha do tempo, apesar da disponibilidade registrada em ARP de 125.440 testes (Anexo - Extrato ARP 051/2022 (0239856)), foram requeridos para o período conforme Anexo Quadro Demonstrativo - Requisição (0239902) apenas 12.425 testes de Sars-CoV-2 + FLU A/B para uso e distribuição na rede municipal de saúde, não havendo estoque ou qualquer quantitativo disponível para continuidade da atividade diagnóstica.

No processo administrativo [00600-00008734/2023-63](#) que tem por objeto "AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES, CORANTES E TESTE RÁPIDOS PARA AS UNIDADES LABORATORIAS DOS ITENS DESERTOS DO PE 60/2022" não há a previsão da aquisição dos testes para vírus respiratórios conforme demonstrado nos anexos: Anexo ARP 040/2025 - Insumos Laboratoriais (0240357) e Anexo Extrato ARP 040/2025 - Insumos Laboratoriais (0240364).

Desde então, a Divisão de Apoio ao Diagnóstico tem buscado garantir a continuidade do fornecimento de insumos laboratoriais essenciais, sendo este processo a continuidade de uma necessidade já reconhecida em exercícios anteriores. Em virtude da tramitação prolongada e da suspensão do último certame, não foi possível consolidar a previsão formal dessa demanda específica no PCA 2025, tendo em vista que, no momento de sua elaboração, ainda havia expectativa de retomada do procedimento já iniciado em 2023.

Além disso, a não inclusão decorreu de equívoco pontual no fluxo de atualização interna do planejamento, que vem sendo corrigido para o PCA 2026. O detalhamento da justificativa e motivadores restam apresentados no eDOC [8587A40C](#).

Em 2024, não houve solicitação considerando o andamento do processo 8734/2024, sendo apenas em 2025 requerida a abertura de processo administrativo por meio do eDOC [97BB9DBD-e](#) ao qual solicita a Abertura processual para o fornecimento contínuo de material de consumo - testes rápidos (dengue, zika, influenza e outros) para atender as necessidades da DAD/DAF. Insta pontuar que os testes rápidos para Detecção e identificação do Sars-CoV-2 (COVID-19) são fornecidos pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA via Ministério da Saúde - MS.

Fundamentação normativa:

Portaria GM/MS nº 204/2007, que estabelece diretrizes para a vigilância epidemiológica e a notificação compulsória de doenças de notificação imediata, incluindo Influenza A e B;

Nota Técnica da Anvisa e do Ministério da Saúde, que recomenda o uso de testes rápidos para diagnóstico de síndromes gripais em surtos locais;

Recomendação da Fiocruz/InfoGripe, que ressalta a importância do diagnóstico precoce como instrumento fundamental para o controle da circulação de vírus respiratórios.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza Da Aquisição

3.1.1. Os testes rápidos descritos são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.2 Para os todos os itens será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta sob pena de não aceitação:

3.2.1 O documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8077/2023

3.3 Na fase de Habilitação Jurídica

Será solicitado ao licitante na fase de Habilitação Jurídica:

3.3.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de testes rápidos compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda;

3.3.1.1 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

3.3.2 Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa, da sede da licitante de acordo com RDC nº 16 de 1 de Abril de 2014.

3.3.3 Apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante.

3.3.4 Solicitamos ainda que na proposta seja registrado marca, modelo e número do registro ANVISA, para maior segurança na aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo com as normas.

3.4. Inserir no item de obrigações da contratada para os itens correspondentes a equipamentos da área da saúde:

3.4.1 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável. O documento é emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpra com as Boas Práticas de Fabricação.

3.4 Da Subcontratação

3.4.1 Não será permitida a subcontratação.

3.5. Critérios de Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Todos os itens devem estar de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Deve ser observados os preços unitários e totais ofertados que deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os testes rápidos adquiridos, tudo em conformidade com as Resoluções CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância nº 1, de 14 de março de 2016, e nº 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED nº 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e nº(s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, nº 12, de 30 de dezembro de 2014, e nº 06, de 14 junho de 2016;

“...Já o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o preço teto para vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021, ou para atender ordem judicial e corresponde ao resultado da aplicação de um desconto mínimo obrigatório em relação ao Preço Fábrica (PF), que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.”

3.6 Da Garantia

3.6.1 A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar, incluindo avarias durante o transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos;

3.6.2 Devolver os produtos caso não estejam dentro das especificações constantes neste instrumento, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

3.7 Da validade Dos Produtos

3.7.1 O prazo de validade mínimo aceitável dos produtos deverá ser equivalente a, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no almoxarifado da SEMUSA.

3.8 Da vigência da Ata de Registro de Preços

3.8.1 O Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.8.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de apoio analisou processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias ou inserção de novas tecnologias ou inovações, que melhor atendessem às necessidades dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e não foram encontradas mudanças significativas dentro do mercado.

Na análise da presente demanda, verificou-se que os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005. Esses testes possuem especificações e características usuais de mercado, amplamente encontradas entre os fornecedores, o que facilita o processo de aquisição sem necessidade de requisitos técnicos diferenciados ou exclusivos.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir a solução mais viável a ser contratada, tomou-se por base a motivação manifestada pelas unidades participantes, o objeto a ser adquirido, o modelo de contratação anteriormente utilizado, os resultados pretendidos e o interesse público da administração. Salienta-se que a SEMUSA já realizou esse tipo de compra, sendo verificado na ata de registro de preços o Processo Administrativo nº 02.0102/2022, PE 099/2022 ARP 051/2022 que teve por objeto **"AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA AUXÍLIO NA DETECÇÃO QUALITATIVA COMBINADA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2, INFLUENZA A E INFLUENZA B EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO"**.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Dado que a unidade apresenta serviço contínuo e demanda constante pelo uso dos testes rápidos, e as contratações anteriores realizadas pela SEMUSA, a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A/B ÀS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL é a opção mais vantajosa a longo prazo.

Após essa análise passamos a procurar qual será a melhor forma de aquisição dos testes rápidos, vejamos:

1. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE SRP

Considerando que se trata da aquisição de materiais de tratamento médico em grande quantidade e passível de parcelamento, a opção de implantação de SRP traz o ganho de escala uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado, além do mais não requer que de imediato seja adquirido o quantitativo registrado, visto que a contratação se dá no momento do gerenciamento da ata e na medida da necessidade do quantitativo para o atendimento da(s) ação(ões).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) representa uma estratégia vantajosa em contratações com fornecimento continuado ou parcelado, garantindo ganhos de escala e flexibilidade na execução. Ao analisar a presente demanda, percebemos por meio das contratações anteriores que se trata de uma compra recorrente do poder público, além de ser necessário gerenciamento do quantitativo solicitado.

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos

operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Percebe-se que a SEMUSA já realizou contratação que versa sobre os itens listados no DFD ID 0214174, onde optou pela realização da implantação do SRPP para melhor gerenciamento dos quantitativos, conforme verificado na ARP 051/2022 que teve por objeto "AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA AUXÍLIO NA DETECÇÃO QUALITATIVA COMBINADA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2, INFLUENZA A E INFLUENZA B EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO", visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, sendo uma solução viável para o objeto em questão.

Contudo, conforme parecer 0427373, informando a necessidade de adequação quanto a utilização de SRP e SRPP, optamos pela utilização do SRP, tendo em vista que a justificativa atende a mesma finalidade e coincide com a necessidade da aquisição.

2. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Até o momento, não foram encontradas atas de registro de preços que satisfaçam a necessidade da SEMUSA.

3. AQUISIÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O PREGÃO ELETRÔNICO com o objetivo de selecionar o MENOR PREÇO permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando assim a competitividade. O aumento dos participantes é outro ponto que colabora diretamente com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos e dando a possibilidade de a oferta de lances reduzindo consideravelmente o valor do item, gerando economia. Além disso, existe a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora "em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração". Fernandes (2015) complementa:

"A economicidade gerada pelo uso do pregão eletrônico é um de seus principais fatores de destaque perante as demais modalidades licitatórias; essa economia gerada para a administração pública pode vir a resultar em um redirecionamento da verba economizada para outros setores da sociedade, trazendo assim maiores benefícios para a população, que em linhas gerais é a destinação final, direta ou indireta, dos produtos e serviços contratados por meio dos certames licitatórios. (FERNANDES, 2015 p. 41)".

Considerando que por se trata de uma Secretaria de Saúde, há um quantitativo variado de materiais de diversas categorias que necessitam ser armazenados, assim a licitação para compra imediata desta solução pode levar a desafios na gestão de estoques, especialmente se não houver espaço adequado para armazenar os teste rápidos adquiridos. Além de que pode limitar a flexibilidade do órgão público para lidar com variações orçamentárias ao longo do tempo, já que os recursos são comprometidos desde o início.

Não existe a viabilidade operacional da aquisição de todos os testes rápidos ser realizada em uma única vez tendo em vista a natureza da compra e um alto quantitativo de testes rápidos, não permitindo o armazenamento correto caso seja adquirido em sua totalidade. De acordo com os pontos expostos, a AQUISIÇÃO por meio de PREGÃO ELETRÔNICO não é uma opção plausível para o caso em questão.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Considerando a natureza da aquisição testes rápidos, que demanda gerenciamento do saldo devida a grande quantidade de testes a serem adquiridos, as contratações anteriores realizadas pela SEMUSA ARP 051/2022 que teve por objeto "AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA AUXÍLIO NA DETECÇÃO QUALITATIVA COMBINADA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2, INFLUENZA A E INFLUENZA B EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO", a não existência de uma ata de registro de preços que possa sanar a solicitação realizada pelo departamento e a impossibilidade de aquisição total dos bens, a solução escolhida será a solução 01: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A/B ÀS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE**

DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS - SEMUSA/DIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-RO, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM instrumentalizado por meio de compra com entrega imediata, de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Nota de Empenho, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A/B ÀS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS - SEMUSA/DIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-RO, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM instrumentalizado por meio de compra com entrega imediata, de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Nota de Empenho, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho.

5.1.1 A modalidade escolhida se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), uma vez que apresenta solução plausível para o caso e compatíveis com os requisitos da Divisão de Laboratórios - SEMUSA/DIL da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO.

5.1.2 Essa solução permite a aquisição imediata dos testes rápidos necessários, sem a necessidade de realização de um novo processo licitatório, o que possibilita maior celeridade no atendimento das demandas da Divisão de Laboratórios - SEMUSA/DIL da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO. Além disso, o quantitativo a ser adquirido por meio da aquisição atende plenamente às necessidades apresentadas pelo departamento, garantindo uma solução econômica e eficiente para a Administração Pública.

5.2 Do Prazo, Da Forma De Entrega E Condições De Recebimento:

5.2.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Telefone:(69) 3901-2948/3901-2822, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO, observando o horário comercial das 08h00 às 14h00.

5.2.2. A entrega dos testes rápidos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da requisição e **nota de empenho**. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tornando-se 60 (sessenta) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega dos testes rápidos;

5.2.3. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante;

5.2.3.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos testes rápidos;

5.2.3.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.2.3.3. Não se admitirá prorrogação se:

5.2.3.3.1. Se o atraso ocorrer por culpa da contratada;

5.2.3.3.2. Se não cumprir os requisitos do subitem 5.1.2; ou houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.2.4. A entrega deverá ser realizada no endereço da Unidade Administrativa envolvida, conforme item 5.2.1, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

5.2.5. Os testes rápidos deverão ser acompanhados de nota fiscal com o nome, caracterização clara e precisa dos bens e também o número da **Nota de Empenho**.

5.2.6. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega dos itens, a comissão de recebimento se obriga a produzir parecer técnico e o encaminhará ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada.

5.2.7. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue Unidade Administrativa envolvida, nos endereços, conforme item 5.2.1. aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 14h00min.

5.2.8. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do testes rápidos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

5.2.9. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

5.2.9.1. Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal;

5.2.9.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos testes rápidos e consequente aceitação, possuindo todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o

Termo de Entrega Definitivo, a contar do recebimento provisório;

5.2.9.3. O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do teste rápido, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.2.10. O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pela Contratante à Contratada. O prazo para recebimento definitivo dos bens que apresentar falha será o mesmo descrito no subitem 5.2.9.2.

5.2.11. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.2.12. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

5.2.13. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.14. Não será admitido, para efeito de recebimento, bem que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste documento.

5.3 Da Comissão De Recebimento:

5.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

5.3.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos para a presente contratação foi estabelecida com base em uma metodologia que combina a análise do histórico de consumo, a avaliação da capacidade de atendimento atual e a projeção de demandas futuras, em estrita conformidade com os princípios de planejamento e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021, sendo a demandada Divisão de Laboratórios - SEMUSA/DIL, enviado pelo SEI, nº 0214174:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	QUANTIDADE
01	483081	Teste rápido de diagnóstico <i>in vitro</i> , tipo cassete único, para a detecção qualitativa do antígeno Influenza A e Influenza B simultaneamente em amostras nasais. Especificações mínimas do kit: Possuir estabilidade de 2 a 30°C; Apresentar sensibilidade de no mínimo 90% para Influenza A e Influenza B; Apresentar especificidade de no mínimo 98,0% para Influenza A e Influenza B. Quantidade de testes por caixa/kit: 10 testes completos; Embalados individualmente, selado; Conter solução tampão (a solução tampão pode ser fornecida de forma individual e pronta para uso no tubo de extração); Conter tubos de extração bem como as tampas; Conter swabs nasofaríngeos estéreis para coleta da amostra; Resultado no próprio cassete (imunocromatografia de fluxo lateral) em até 15 minutos; Conter manual em língua portuguesa; Deverá ter registro na ANVISA. Validade mínima, na entrega, de 12 meses.	TESTE	23.625	47.250

A referida contratação é considerada **BEM COMUM** cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em uma pesquisa prévia realizada no portal nacional de compras, **643/2025** ID 0368388, obtivemos os seguintes valores:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unt.	Total
		Teste rápido de diagnóstico <i>in vitro</i> , tipo cassete único, para a detecção qualitativa do antígeno Influenza A e Influenza B simultaneamente em amostras nasais. Especificações mínimas do kit: Possuir estabilidade de 2 a 30°C; Apresentar				

01	483081	sensibilidade de no mínimo 90% para Influenza A e Influenza B; Apresentar especificidade de no mínimo 98,0% para Influenza A e Influenza B. Quantidade de testes por caixa/kit: 10 testes completos; Embalados individualmente, selado; Conter solução tampão (a solução tampão pode ser fornecida de forma individual e pronta para uso no tubo de extração); Conter tubos de extração bem como as tampas; Conter swabs nasofaríngeos estéreis para coleta da amostra; Resultado no próprio cassete (imunocromatografia de fluxo lateral) em até 15 minutos; Conter manual em língua portuguesa; Deverá ter registro na ANVISA. Validade mínima, na entrega, de 12 meses.	TESTE	47.250	R\$10,51 50	R\$ 496.833,7 5
Valor total Estimado:					R\$ 496.833,75	

É importante consignar que o levantamento informado é preliminar. Conforme a Lei Complementar n. 945/2023, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da pretensa contratação é composto por itens divisíveis.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por ITEM, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme justificativa mencionada no DFD, ID 0214174:

Em virtude da tramitação prolongada e da suspensão do último certame, não foi possível consolidar a previsão formal dessa demanda específica no PCA 2025, tendo em vista que, no momento de sua elaboração, ainda havia expectativa de retomada do procedimento já iniciado em 2023. Além disso, a não inclusão decorreu de equívoco pontual no fluxo de atualização interna do planejamento, que vem sendo corrigido para o PCA 2026. O detalhamento da justificativa e motivadores restam apresentados no eDOC [8587A40C](#).

Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho.

"Na licitação para registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos testes rápidos por meio do Sistema de Registro de Preços tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de testes rápidos para pacientes acompanhados pela SEMUSA. Essa contratação visa garantir a regularidade do atendimento, evitando interrupções no fornecimento dos itens essenciais à saúde dos pacientes, de modo a garantir que os princípios constitucionais da saúde e bem-estar sejam cumpridos pelo ente público.

Além disso, ao optar pela aquisição via Registro de Preços, espera-se obter maior eficiência na gestão dos recursos públicos, considerando a possibilidade de realização de compras parceladas, conforme a demanda, otimizando o controle de estoque e reduzindo custos com armazenagem e desperdício de testes rápidos, tendo em vista a imprevisibilidade da utilização dos testes rápidos adquiridos.

A flexibilização para incluir novos itens, conforme previsto no Decreto nº 18.892/2023, permite à Administração adequar-se rapidamente a novas demandas judiciais que possam surgir, assegurando a continuidade do atendimento e o cumprimento das obrigações legais.

Em resumo, os resultados pretendidos incluem:

- 1) Garantir o fornecimento de testes rápidos forma ininterrupta.
- 2) Otimizar o uso dos recursos públicos por meio de aquisições parceladas e melhor controle de

estoque.

- 3) Ofertar de modo efetivo, diagnósticos na rede municipal de saúde
- 4) Contribuir com a prevenção de crises respiratórias agudas graves e auxiliar no cuidado dos pacientes.
- 5) Assegurar a inclusão de novos itens conforme surgirem novas demandas, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As especificações dos a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Diante disso é necessário levar em consideração o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2023, 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA, EDIÇÃO APROVADA PELA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E PELA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO:

6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS

6.1. EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:

PRODUÇÃO

- com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

MODO DE PRODUÇÃO - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

USO Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Quanto aos como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, consideram-se material de descarte, com isso é levado em consideração as resoluções destacadas abaixo:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente Estudo Preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação.

Declaramos que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. No entanto, devem ser submetidos a aprovação do departamento requisitante e departamento de orçamento para fins de análise orçamentária.

Responsável(eis) pela elaboração:

Ulysses Rodrigues dos Anjos Silva

Assistente Administrativo - NUMAC/DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA

Fátima de Oliveira Costa Sousa
Chefe II NUMAC/DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II DIAC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração - DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.823/I/2025

Ricardo Guedes Brandao
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira - CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

André Luiz Ferreira da Silva
Biomédico - Assessoria SEMUSA-DAD

Douglas Miranda Oliveira
Gerente - SEMUSA-DAD

Aprovação da Autoridade Competente:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.666/I/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Rodrigues Dos Anjos Silva, Assistente**, em 02/02/2026, às 08:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Ferreira Da Silva, Biomédico(a)**, em 02/02/2026, às 10:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Oliveira, Coordenador(a)**, em 02/02/2026, às 10:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 02/02/2026, às 10:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 02/02/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 02/02/2026, às 11:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 02/02/2026, às 14:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0481310** e o código CRC **B35056D0**.



005.003079/2025-47

0481310v11